

CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

Gabinete do Vereador Sergio Luís de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 16/2023

PROTOCOLO GERAL Nº 166/2023

Data: 10/04/2023 - Horário 14:56

Dispõe sobre a identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no âmbito do Município de Carambeí, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º - Os veículos automotores oficiais de propriedade ou em posse do Município com destinação à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração pública municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

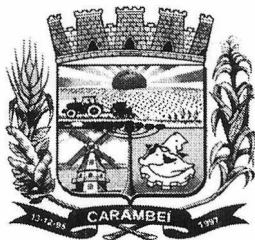
Parágrafo único - Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, camionetes, caminhões, micro-ônibus e qualquer equipamento que envolva veículos pesados.

Art. 3º - A identificação dos veículos dar-se-á através de fixação de adesivo contendo o nome, Brasão do Município e a Secretaria de Governo que está vinculado, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º - A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivo contendo o Brasão do Município e mais o seguinte dizer "A Serviço da Prefeitura Municipal de Carambeí".

Art. 5º - Os adesivos mencionados nos artigos 3º e 4º deverão conter o número de telefone da Prefeitura para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação ou informar que o veículo está sendo conduzido de forma irregular.

Art. 6º - Os adesivos contendo a identificação devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

Gabinete do Vereador Sergio Luís de Oliveira

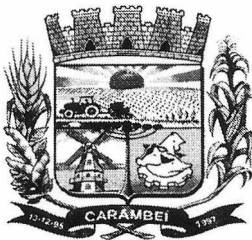
Art. 7º Fica vedada a utilização de película nos vidros dos veículos que se refere esta lei.

Art. 8º Por questões de segurança esta Lei não se aplica a um veículo indicado pelo gabinete para utilização de transporte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no prazo de sessenta dias, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Carambeí, 10 de abril de 2023.

Sérgio Luis de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DECARAMBEÍ

Gabinete do Vereador Sergio Luís de Oliveira

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores oficiais, locados e cedidos, no Município de Carambeí, Estado do Paraná.

Buscando cumprir os princípios de moralidade e transparência, os quais são fundamentais para a utilização dos recursos públicos, a identificação da frota de veículos automotores de propriedade ou posse do Município deve ser obrigatória com o escopo de permitir fácil identificação uma vez que se encontram a serviço do município.

O objetivo da ora proposição é facilitar a identificação dos veículos públicos e os particulares que estejam a serviço da Administração Pública onde quer que eles estejam, bem como manter a população atenta para o uso correto dos bens públicos, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes possam levar ao conhecimento das autoridades os casos em que o bem público é utilizado de maneira incorreta.

Desta forma os veículos oficiais são bens públicos de uso especial, que devem estar adequadamente identificados e serem utilizados exclusivamente para a realização de atividades e serviços em prol do nosso município.

Por fim, ante o exposto, solicito aos nobres vereadores, que após tramitação regimental nesta Casa de Leis, apoiem o referido Projeto de Lei.

Carambeí, 10 de abril de 2023.

Sérgio Luis de Oliveira
Vereador